

**Efeitos patrimoniais das parcerias registadas**

Normas nacionais em matéria de divisão dos bens das parcerias civis que integrem um elemento internacional, aplicáveis em caso de dissolução da parceria ou morte

Cada vez há mais cidadãos europeus que saem do seu país para estudar, trabalhar ou constituir família noutra país da UE, aumentando assim o número de casais internacionais (casamentos ou uniões de facto registadas).

Os casais internacionais são aqueles cujos membros têm nacionalidades diferentes, vivem num país da UE diferente do da sua nacionalidade ou possuem património comum em países diferentes. Esses casais, quer sejam casamentos ou uniões de facto registadas, devem gerir o respetivo património e partilhá-lo em caso de divórcio, separação ou óbito de um dos membros do casal.

As normas da UE ajudam os casais internacionais a resolver estas situações, sendo aplicáveis em 18 países da UE: Suécia, Bélgica, Grécia, Croácia, Eslovénia, Espanha, França, Portugal, Itália, Malta, Luxemburgo, Alemanha, República Checa, Países Baixos, Áustria, Bulgária, Finlândia e Chipre.

As referidas normas determinam qual o tribunal nacional competente para apreciar os litígios relativos ao património de casais internacionais e qual a lei aplicável ao processo. Simplificam igualmente a forma como as decisões judiciais ou os atos notariais originários de um país da UE são reconhecidos e executados noutros países da UE.

**Para obter informações mais pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.**

Se precisar de mais informações, queira contactar as autoridades ou um profissional da justiça do país da UE em causa.

Pode consultar igualmente o sítio web <http://www.coupleseurope.eu/pt/home> do Conselho dos Notários da União Europeia.

Última atualização: 30/05/2023

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento.

Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

**Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - Chéquia**

**1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.**

Não. A ordem jurídica checa reconhece apenas uma única forma de parceria registada: a correspondente a uma união permanente de duas pessoas do mesmo sexo, formada segundo as modalidades estabelecidas por lei.

**2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?**

O regime de bens dos parceiros registados não é objeto de regulamentação específica. A parceria registada não dá lugar a uma comunhão de bens.

**3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?**

O regime de bens dos parceiros registados não é objeto de regulamentação específica. As suas relações são regidas pela legislação aplicável em matéria de propriedade, de copropriedade e de obrigações, independentemente da existência de uma parceria registada.

**4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?**

Não, excetuando o facto de não poder haver comunhão de bens entre parceiros registados.

**5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?**

A dissolução de uma parceria registada não incide sobre a situação patrimonial dos antigos parceiros registados.

**6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

O parceiro registado é herdeiro legal do falecido na primeira e segunda ordens de sucessão. Noutros aspetos, o falecimento de um dos parceiros registados não afeta o regime de bens do outro parceiro.

**7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

O regime de bens dos parceiros registados não é objeto de regulamentação específica. Em caso de litígios relativos a bens e a dívidas, cabe ao tribunal competente pronunciar-se a esse respeito.

**8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.**

O regime de bens dos parceiros registados não é objeto de regulamentação específica. As suas relações são regidas pela legislação aplicável em matéria de propriedade, de copropriedade e de obrigações, independentemente da existência de uma parceria registada.

**9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro.**

O regime de bens dos parceiros registados não é objeto de regulamentação específica. Quando os antigos parceiros registados possuem bens ou dívidas em comum, aplicam-se as disposições gerais em matéria de copropriedade e de obrigações.

**10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?**

Os atos jurídicos que criam ou transferem um direito real em relação a um bem imóvel e os atos que jurídicos que alteram ou anulam semelhante direito devem ser emitidos por escrito. Em caso de transferência de um direito de propriedade sobre um bem imóvel registado num registo público, o bem é considerado adquirido mediante o referido registo.

Última atualização: 14/12/2020

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

**Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - Alemanha**

**1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.**

Desde a entrada em vigor da lei que introduz o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, em 1 de outubro de 2017, já não é possível constituir novas parcerias registadas (uniões de facto) na Alemanha. Os casais homossexuais passaram desde então a poder contrair matrimónio, estando, pois, em pé de igualdade com os casais heterossexuais. As parcerias registadas existentes podem ser convertidas em casamento, embora tal não constitua uma obrigação. As parcerias registadas já existentes podem, portanto, prosseguir nos mesmos moldes que tinham anteriormente.

## **2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?**

Entre agosto de 2001 e setembro de 2017, inclusive, duas pessoas do mesmo sexo podiam constituir uma parceria registada na República Federal da Alemanha, ao abrigo da Lei relativa à parceria registada (LPartG). Em larga medida, as consequências jurídicas da parceria registada tomaram (e tomam) por modelo as consequências jurídicas do casamento.

## **3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?**

Os parceiros registados estão sujeitos ao regime da comunhão de adquiridos, salvo acordo em contrário através de um contrato de parceria registada. A este respeito, a LPartG considera que as disposições relativas ao regime de bens do casamento são aplicáveis por analogia (artigo 6.º da LPartG) às parcerias registadas. Além disso, no âmbito de um contrato de parceria registada, é possível optar pelo regime de separação de bens ou pelo regime de comunhão de bens (artigo 7.º da LPartG).

## **4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?**

As observações formuladas a respeito do regime de bens do casamento são aplicáveis por analogia às parcerias registadas.

## **5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?**

Em caso de separação, um dos parceiros registados pode exigir ao outro uma pensão de alimentos em função das condições de vida, dos rendimentos e da situação financeira de ambos os parceiros. As disposições relativas à pensão de alimentos em caso de separação são consideradas aplicáveis por analogia (artigo 12.º da LPartG). No atinente à pensão de alimentos entre ex-parceiros, são consideradas aplicáveis por analogia as disposições em matéria de obrigações alimentares e de repartição compensatória dos direitos à pensão entre ex-cônjuges (artigos 16.º e 20.º da LPartG).

## **6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

O direito sucessório dos parceiros registados é equivalente ao dos cônjuges (artigo 10.º da LPartG).

## **7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

O Tribunal de Família tem competência material para conhecer de processos relativos aos efeitos patrimoniais da parceria registada. Estes processos constituem matéria de parceria registada, aplicando-se as disposições relativas aos processos de divórcio.

## **8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.**

Em princípio, na medida em que se remete para o regime de bens do casamento, uma pessoa numa parceria registada só é responsável pelas próprias dívidas e o próprio património, com exceção de dívidas contraídas para prover aos encargos da vida familiar (artigo 8.º, n.º 2, da LPartG, em conjugação com o artigo 1357.º do Código Civil). As observações relativas a eventuais restrições ao direito de disposição são aplicáveis *mutatis mutandis*, atendendo ao facto de se remeter para o regime de bens do casamento.

## **9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro.**

O domicílio comum e os artigos domésticos podem ser divididos quando da separação (artigos 13.º e 14.º da LPartG) ou após a dissolução da parceria registada (artigo 17.º da LPartG, em conjugação com os artigos 1568.º-A e -B do Código Civil).

## **10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?**

Se os parceiros optarem pelo regime de comunhão de bens, devem apresentar o contrato de parceria registada notarial na Conservatória do Registo Predial e solicitar a retificação do registo predial. Em todos os outros casos, ou seja, se os parceiros não optarem pelo regime de comunhão de bens, não é necessário retificar o registo predial.

Última atualização: 02/11/2023

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - Espanha**

### **1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.**

Sim.

Não existe regulamentação civil dos casais de facto a nível estatal e pro isso a maioria das comunidades autónomas regula, quer do ponto de vista civil, quer de um ponto de vista puramente administrativo, a constituição, a regulamentação jurídica, os efeitos e as formas, bem como as consequências da extinção da união de facto. Esta situação deve ser articulada com a coexistência, em Espanha, de direitos civis diferentes (direitos forais) em paralelo com o direito comum.

Para além do casamento e das uniões de facto não regulamentada, foi conferido um diferente reconhecimento legal às uniões de facto a nível de cada comunidade autónoma. Neste sentido, as diferenças a nível regional variam desde o reconhecimento legal simplesmente com um período mínimo de coabitação ou com a existência dessa coabitação e de descendentes comuns, até à previsão da inscrição da união de facto ou o seu registo com eficácia administrativa. Existe inclusivamente a previsão em quatro comunidades autónomas (Baleares, Estremadura, País Basco e Galiza) de um registo com carácter constitutivo ou obrigatório.

Deve observar-se que as questões administrativas estão excluídas do âmbito de aplicação do regulamento, uma vez que se recolhem nesta ficha algumas referências a regulamentações puramente administrativas das uniões de facto e respetivo registo que são efetuadas por determinadas comunidades autónomas que não têm, para outras questões, competências no domínio do direito civil.

### **2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?**

Não existem nas diferentes regulamentações normas específicas de carácter económico ou patrimonial relativamente aos bens adquiridos durante a existência da união de facto. A normativa que regula o regime económico matrimonial não é aplicável às uniões de facto, nem sequer por analogia, e, por conseguinte, salvo se especificamente acordado numa convenção por parte dos membros da união de facto, as disposições relativas ao regime de propriedade serão as do Código Civil (ou códigos forais) para os condomínios ou comunidades de bens (artigo 392.º e seguintes do Código Civil, relativamente ao direito civil comum), no caso de o bem pertencer «em comum» a ambos os membros da parceria.

### **3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?**

As partes podem, com efeito, regular os aspetos económicos e patrimoniais da coabitação. Para tal, na maior parte das regulamentações territoriais, existe uma disposição específica com remissão para o acordo ou convenção as partes podem celebrar. A maior parte das legislações exigem uma forma escrita, ainda que em alguns territórios são admitidos pactos verbais (Baleares e Canárias).

Na forma escrita, a disposição geral é a admissibilidade do documento público ou privado para esse efeito, e as diferentes normativas permitem inclusivamente estabelecer as compensações económicas em caso de rutura, em caso de desequilíbrio entre as partes.

Em algumas legislações é exigida em todo o caso a formalização da convenção através de um ato público. É o caso de Aragão, Cantábria, Catalunha, Estremadura, Galiza e Madrid.

#### **4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?**

Sim, existem restrições à liberdade de celebração de acordos. O alcance desta restrição varia em função das diferentes normativas territoriais. Estabelece-se, com carácter geral, a nulidade dos acordos contrários às leis imperativas, à igualdade de direitos inerentes a cada membro da união ou que prejudicam gravemente um destes. Em algumas legislações, e com carácter específico, prevê-se ainda a nulidade dos pactos cujo objeto seja exclusivamente pessoal ou que afetem a intimidade dos conviventes. É igualmente estabelecido que os acordos não podem prejudicar terceiros.

#### **5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?**

Os efeitos da dissolução da união de facto dependerão, em primeiro lugar, dos acordos que as partes terão celebrado na matéria. Em algumas legislações existe a previsão da possibilidade de se acordar uma compensação económica por desequilíbrio em caso de rutura. Em todo o caso, no que diz respeito ao património comum, serão seguidas as normas civis e processuais gerais para a sua dissolução e liquidação, regulando-se nas normativas forais, como as da Catalunha ou de Aragão, a aprovação judicial de uma compensação económica em razão do trabalho para a casa comum de um dos membros ou para os interesses económicos e profissionais do outro membro da união.

#### **6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

Alguns ordenamentos autonómicos concedem ao membro da união sobrevivente o direito de herdar do membro da união falecido nas mesmas condições que se estivessem casados. Também se reconhece nalgumas autonomias o direito de herdar os bens comuns, de continuar a ter o uso da habitação comum durante um ano ou à subrogação no contrato de arrendamento da habitação comum.

#### **7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

A competência para decidir sobre os efeitos patrimoniais da separação cabe à autoridade judicial. Em todo o caso, não existe competência específica baseada na existência da união de facto, como no caso dos regimes matrimoniais (cf. artigos 769.º e 807.º do Código de Processo Civil). Por conseguinte, a competência judicial em matéria de atribuição é regida pelas normas gerais (artigos 50.º e seguintes do Código Civil).

#### **8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.**

De um modo geral, existem disposições específicas sobre os efeitos em relação a terceiros nos ordenamentos autonómicos, para além do facto de algumas estabelecerem que a união de facto não pode prejudicar os direitos de terceiros. Só algumas legislações autonómicas preveem a responsabilidade solidária dos membros da união perante terceiros, relativamente a determinadas despesas (como é o caso de Andaluzia).

#### **9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro**

Nem o direito nacional nem os ordenamentos autonómicos contêm disposições processuais específicas sobre a dissolução da união e a partilha do património das uniões de facto. Regra geral, é aplicável o regime de comunidade de bens (bens indivisos dos dois membros) regido pelo artigo 392.º seguintes do Código Civil, sem prejuízo das disposições dos diferentes direitos civis existentes em Espanha. La liquidação é, por conseguinte, realizada em conformidade com as normas gerais aplicáveis à propriedade indivisa (artigo 400.º do Código Civil).

#### **10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?**

O registo de bens imóveis requer uma escritura pública perante notário.

O registo dos bens imóveis está sujeito ao direito civil e será efetuado em conformidade com as suas disposições. Se se tratar de uniões registadas e reconhecidas no âmbito meramente administrativo, sem efeitos civis, o registo de bens imóveis considera que se trata de uma situação de copropriedade ordinária. Em todo o caso, são aplicáveis os princípios do registo de documentação pública ou autêntica.

Última atualização: 01/02/2023

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - França**

#### **1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas**

Em França, só existe um tipo de parceria civil: o Pacto Civil de Solidariedade, ou PACS. Este é definido no artigo 515.º-1 do Código Civil (CC) como «um contrato celebrado por duas pessoas singulares maiores, do mesmo sexo ou de sexo diferente, para organizar a sua vida comum».

A parceria registada produz efeitos patrimoniais entre os parceiros e relativamente a terceiros, os quais são mais limitados do que num regime matrimonial e deixam margem para aplicar a vontade dos parceiros.

Estas relações patrimoniais regem-se por um conjunto de normas jurídicas relativas aos poderes, à propriedade dos bens, aos direitos e às obrigações dos parceiros durante a vigência do PACS.

Além disso, os parceiros são sujeitos a uma forma de regime primário imperativo, independentemente do regime de bens que escolham. Neste sentido, o artigo 515.º-4 do Código Civil dispõe que os parceiros se comprometem a levar uma vida comum, bem como a prestar apoio material e assistência mutuamente. Além disso, os parceiros estão, em princípio, solidariamente vinculados às dívidas contraídas junto de terceiros por um dos parceiros para as necessidades da vida quotidiana.

#### **2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?**

A legislação francesa dá aos parceiros de um PACS a possibilidade de escolher entre dois regimes de bens.

Por um lado, o regime de direito comum (quando não exista convenção especial) é o regime de separação de bens a que acresce, na falta de prova em contrário, uma presunção de comunhão dos bens adquiridos. Assim, cada um dos parceiros preserva a administração, o usufruto e a livre disposição dos seus bens pessoais e continua a ser o único responsável pelas dívidas pessoais constituídas antes ou durante a vigência do pacto (art. 515.º-5 do CC). Só no caso de ficar provado que o bem não é propriedade de um dos parceiros é que será considerado um bem comum a ambos os parceiros, em partes iguais.

Por outro lado, os parceiros podem optar pelo regime convencional da comunhão de adquiridos. Os bens adquiridos separada ou conjuntamente durante a vigência do PACS são considerados bens comuns em partes idênticas (art. 515.º-5-1 do CC). No entanto, determinados bens enumerados no artigo 515.º-5-2 do Código Civil continuam a ser propriedade exclusiva de cada parceiro, tais como as quantias em dinheiro obtidas por cada parceiro após a celebração do PACS e não utilizadas na compra de um bem, os bens criados e respetivos acessórios, os bens de natureza pessoal, os bens ou porções de bens adquiridos com recurso a dinheiro de um parceiro antes do registo da convenção inicial ou modificativa, os bens ou porções de bens adquiridos com recurso a dinheiro obtido por doação ou herança e, por último, as porções de bens adquiridas a título de licitação da totalidade ou parte de um bem que era propriedade de um dos parceiros no âmbito de uma comunhão sucessória ou na sequência de uma doação.

Recorde-se que só existe um tipo de parceria civil em França: o PACS.

#### **3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?**

Os parceiros podem celebrar a sua convenção de PACS perante o funcionário do registo civil ou através de notário.

Nos termos do artigo 515.º-3 do Código Civil, «as pessoas que celebram um pacto civil de solidariedade devem declarar conjuntamente esse facto perante o funcionário do registo civil do município no qual fixam a sua residência comum, ou, em caso de impedimento grave à fixação de residência comum, perante o funcionário do registo civil do município onde se situa a residência de uma das partes». Na mesma ocasião, os parceiros devem formalizar a convenção celebrada entre si junto do funcionário do registo civil.

A convenção de PACS pode igualmente ser celebrada por ato notarial; o notário que lavra o ato recolhe a declaração conjunta, procede ao registo do pacto e manda proceder às formalidades de escritura (art. 515.º-3, n.º 5, do CC).

Os parceiros podem optar por ser sujeitos ao regime da comunhão de adquiridos previsto no artigo 515.º-5-1 do Código Civil. Se não o fizerem, serão sujeitos ao regime da separação de bens previsto no artigo 515.º-5 do Código Civil.

Durante a vigência do PACS, os parceiros podem decidir alterar ou mudar de regime de bens, por intermédio de uma convenção modificativa, sujeita às mesmas formalidades de registo que o pacto inicial. A convenção modificativa deve ser remetida ou dirigida ao funcionário do registo civil ou ao notário que outorgou o ato inicial, a fim de proceder ao seu registo (art. 515.º-3, n.º 6, do CC).

#### **4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?**

Salvo menção em contrário na convenção, o regime patrimonial dos parceiros unidos por um PACS é o regime da separação de bens. No entanto, os parceiros podem optar livremente pelo regime da comunhão de adquiridos previsto no artigo 515.º-5-1 do Código Civil: «Os parceiros podem, na convenção inicial ou numa convenção modificativa, escolher enquadrar no regime de comunhão os bens que adquirirem, separada ou conjuntamente, a contar da data de registo das referidas convenções. Esses bens serão consequentemente considerados comuns em partes iguais, sem possibilidade de recurso de um dos parceiros contra o outro por contribuição desigual».

Seja qual for o regime escolhido, os parceiros são, além disso, sujeitos a um regime primário imperativo, que define os seus direitos e obrigações recíprocos e relativamente a terceiros. Neste sentido, o artigo 515.º-4 do Código Civil dispõe que os parceiros se comprometem a levar uma vida comum, bem como a prestar apoio material e assistência mutuamente. Além disso, os parceiros estão, em princípio, solidariamente vinculados às dívidas contraídas junto de terceiros por um dos parceiros para as necessidades da vida quotidiana.

#### **5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?**

Nos termos do artigo 515.º-7 do Código Civil, o pacto civil de solidariedade é dissolvido em caso de óbito de um dos parceiros ou pelo casamento de um ou de ambos os parceiros. Nesse caso, a dissolução produz efeitos na data do evento. O PACS também pode ser dissolvido por declaração conjunta dos parceiros ou por decisão unilateral de um deles.

No que respeita às relações entre os parceiros, a dissolução do PACS produz efeitos na data do seu registo. É oponível a terceiros a contar do dia em que são concluídas as formalidades de escritura.

A dissolução ou a anulação da parceria registada implica a liquidação do regime patrimonial.

Ao abrigo do artigo 515.º-7, n.º 10, do Código Civil, compete aos parceiros proceder à liquidação dos direitos e obrigações decorrentes do PACS. O juiz só se pronuncia sobre as consequências patrimoniais da rutura na falta de acordo entre as partes.

Cada um dos parceiros volta a tomar posse dos seus bens pessoais.

Os bens comuns devem ser partilhados em partes iguais, a menos que exista alguma convenção em contrário. Nada impede, contudo, os ex-parceiros de manterem a propriedade comum dos bens.

Os créditos entre os parceiros ficam liquidados.

As disposições relativas às atribuições preferenciais através de partilha (art. 831.º, 831.º-2, 832.º-3 e 832.º-4 do CC) são aplicáveis entre os parceiros.

#### **6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

O falecimento de um dos parceiros implica a dissolução da parceria registada, na data do falecimento, e a liquidação do regime patrimonial, nas mesmas condições descritas supra.

O parceiro sobrevivente não é um herdeiro legal no quadro do direito sucessório francês. Contudo, pode ser instituído herdeiro por testamento.

O sobrevivente pode fazer valer um direito de usufruto temporário, por um ano, da residência que ocupava de forma efetiva à data do falecimento, a título de habitação principal (nas condições previstas pelo artigo 763.º, n.os 1 e 2).

Todavia, este direito não é de ordem pública, podendo o falecido negá-lo por testamento.

O sobrevivente pode também requerer a atribuição preferencial da residência familiar, desde que o falecido o tenha previsto expressamente por testamento (art. 515-6, n.º 2, do CC).

#### **7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

O juiz de família é competente quanto ao regime de bens que vigora entre parceiros de PACS ou membros de uma união de facto (Lei n.º 2009-506, de 12 de maio de 2009, sobre a simplificação do direito; Decreto n.º 2009-1591, de 17 de dezembro de 2009, relativo ao processo perante o juiz de família em matéria de regimes matrimoniais e de comunhão de bens; Circular CIV/10/10, de 16 de junho de 2010, sobre as competências do juiz de família em matéria de liquidação).

#### **8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros**

Nos termos do artigo 515.º-4, n.º 2, do Código Civil, aplicável independentemente do regime patrimonial escolhido pelos parceiros, os sócios são solidariamente responsáveis perante terceiros pelas dívidas contraídas por um deles para efeitos da vida quotidiana. No entanto, essa solidariedade não se verifica por despesas manifestamente excessivas. Também não se verifica se essas despesas tiverem recebido o consentimento de ambos os parceiros, para compras a prestações ou para empréstimos, a menos que estes últimos respeitem a montantes reduzidos necessários à vida quotidiana e que o valor acumulado destes montantes, caso exista mais do que um empréstimo, não seja manifestamente excessivo, tendo em conta o estilo de vida do agregado familiar.

Nos termos do artigo 515.º-5, n.º 3, do Código Civil, um parceiro que detenha individualmente um bem móvel é, em relação a terceiros agindo de boa fé, considerado competente para praticar qualquer ato de administração, fruição ou alienação desse bem.

#### **9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro**

Ao abrigo do artigo 515-7, n.º 10, do Código Civil, aquando da dissolução do PACS, compete aos parceiros proceder à liquidação dos direitos e obrigações decorrentes do mesmo. O juiz só se pronuncia sobre as consequências patrimoniais da rutura na falta de acordo entre as partes.

Com efeito, a partilha pode ser judicial ou extrajudicial. No caso da partilha extrajudicial, os parceiros estabelecem entre si um acordo de partilha, que assumirá a forma de ato notarial se disser respeito a bens inscritos no registo predial. A partilha será judicial se as partes não chegarem a acordo quanto à liquidação ou à repartição dos bens. Caberá ao juiz decidir dos pedidos de permanência na indivisão ou de atribuição preferencial (art. 831.º do CC).



No caso de os parceiros estarem sujeitos ao regime de bens de direito comum, ou seja, a separação de bens, todos os bens que os parceiros puderem justificar como bens próprios de um ou do outro serão restituídos ao respetivo proprietário. De igual modo, as dívidas pessoais de um dos parceiros continuarão a ser da responsabilidade do mesmo. Em contrapartida, os bens cuja propriedade de um dos parceiros não possa ser demonstrada presumir-se-ão comuns, pertencendo a ambos os parceiros em partes iguais.

Caso os parceiros tenham optado pelo regime convencional da comunhão de adquiridos, o seu património comum é considerado propriedade de ambos, em partes iguais. Por conseguinte, o património comum será partilhado em partes iguais por ambos os parceiros, com exceção dos bens que permanecerem na posse de cada um deles (ver descrição supra e art. 515.º-5-2 do CC).

As disposições relativas às atribuições preferenciais através de partilha (art. 831.º, 831.º-2, 832.º-3 e 832.º-4 do CC) são aplicáveis entre os parceiros.

#### **10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?**

No âmbito de uma partilha amigável respeitante a bens inscritos no registo predial (imóveis), o ato de liquidação-partilha deve necessariamente ser outorgado sob forma de ato notarial.

Com efeito, o artigo 710.º-1 do Código Civil dispõe que «qualquer ato ou direito deve, para dar seguimento às formalidades de registo predial, provir de um ato outorgado sob forma autêntica por um notário que exerça em França, de uma decisão judicial ou de um ato autêntico emanado de uma autoridade administrativa».

Última atualização: 09/03/2022

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - Malta**

##### **1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.**

O tipo de «parceria registada» reconhecida em Malta consiste na «união de facto» prevista pela Lei das uniões de facto - Capítulo 530 das Leis de Malta. É possível registar uma união de facto entre pessoas de sexo diferente ou entre pessoas do mesmo sexo. Uma vez registada, a união de facto produz os mesmos efeitos que o casamento civil. Os parceiros numa união de facto celebrada antes da entrada em vigor da Lei de 2017 que altera a lei sobre o casamento e outros atos legislativos podem, no prazo de cinco anos a contar de 1 de setembro de 2017, converter a união de facto em casamento. Se for convertida em casamento, a união de facto cessa de vigorar no momento dessa conversão, sendo o casamento dela resultante considerado como tendo sido celebrado na data da constituição da união de facto.

##### **2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?**

Uma vez que a união de facto e o casamento civil produzem efeitos jurídicos idênticos, o regime de bens é semelhante. O Estado maltês permite que quem pretenda celebrar uma união de facto nos termos da lei maltesa possa escolher o regime de bens aplicável. O principal regime de bens em Malta é a comunhão de adquiridos.

Este regime aplica-se de pleno direito a qualquer união de facto, a menos que as partes que celebraram ou pretendam celebrar uma união de facto optem por sujeitar os bens comuns a outro regime de bens, sem violar o espírito do direito maltês. O regime de bens deve ser estabelecido por escritura pública. Os outros regimes de bens existentes em Malta, igualmente aplicáveis às uniões de facto, são a separação de bens e a chamada comunhão de adquiridos administrados separadamente (*Community of Residue under Separate Administration* - CORSA).

O regime da **comunhão de adquiridos** prevê que todos os bens adquiridos após o reconhecimento da união de facto sejam comuns e, por conseguinte, pertençam a ambas as partes da união de facto em partes iguais. O direito maltês prevê expressamente os bens que integram a comunhão de adquiridos, excetuando as doações, heranças e bens próprios de cada parte.

O regime da **separação de bens**, que as partes podem escolher em alternativa à comunhão de adquiridos, prevê que cada um das partes exerça o controlo absoluto sobre os bens que adquirir antes ou após o reconhecimento da união de facto sem necessidade do consentimento da outra.

Por fim, o chamado regime da **comunhão de adquiridos administrados separadamente**, o último regime que as partes podem escolher em alternativa à comunhão de adquiridos, prevê que cada um das partes possa adquirir, manter e gerir os bens adquiridos em seu nome enquanto único proprietário. Ao abrigo desse regime, as partes podem, contudo, adquirir bens comuns a administrar conjuntamente.

##### **3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?**

No que se refere ao **regime da comunhão de adquiridos**, a regra geral é que as partes administrem conjuntamente os bens comuns. No entanto, a lei maltesa que regula este regime de bens estabelece uma distinção entre os atos de gestão corrente, ou seja, aqueles que podem ser executados por uma das partes sem o consentimento da outra, e os atos de gestão extraordinária, nomeadamente os que devem imperativamente ser praticados por ambas as partes. A lei maltesa enumera apenas os atos de gestão extraordinária, pelo que os atos não expressamente previstos na lei devem ser considerados atos de gestão corrente. Consequentemente, um requisito formal a cumprir no âmbito do regime da comunhão de adquiridos é obter o consentimento de ambos os membros da união de facto. Se esse consentimento não for obtido quanto à transferência ou aquisição de um direito real ou pessoal sobre determinado bem móvel ou imóvel, o ato em causa pode ser anulado a pedido da parte que não tenha dado o seu consentimento.

No que se refere ao **regime da separação de bens**, a regra geral é que cada membro da união de facto pode administrar e dispor dos seus bens sem precisar do consentimento do outro.

No que respeita ao **regime da comunhão de adquiridos administrados separadamente**, a regra geral é que se uma dos membros da união de facto optar por adquirir um bem em nome próprio, não precisa de obter o consentimento do outro, podendo administrar e dispor livremente desse bem. Por outro lado, se o bem for adquirido em conjunto, ambos os membros terão de dar o consentimento e, por conseguinte, devem administrar e dispor do bem conjuntamente.

##### **4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?**

Quando optam pela **comunhão de adquiridos**, as partes devem praticar todos os atos conjuntamente. Por conseguinte, não podem administrar ou dispor dos bens comuns, com exceção dos atos de gestão corrente que não requeiram o consentimento de ambas.

No regime da **separação de bens**, cada parte pode fazer o que entender com os seus bens próprios, sem qualquer interferência da outra.

No âmbito da chamada **comunhão de adquiridos administrados separadamente**, quando uma parte adquire um bem sem o consentimento da outra, pode administrá-lo sem quaisquer restrições. No entanto, se a aquisição do bem for efetuada em nome de ambas, as partes não têm liberdade para o administrar isoladamente, devendo fazê-lo em conjunto.

##### **5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?**

No que se refere ao **regime da comunhão de adquiridos**, a lei prevê que entre em vigor na data da celebração do casamento e cesse de vigorar na data do óbito de um dos cônjuges ou da dissolução do casamento. A lei prevê ainda que, em caso de separação judicial dos cônjuges, se possa requerer a partilha judicial dos bens.

No caso da **comunhão de adquiridos administrados separadamente**, a lei prevê que o regime cesse de vigorar em caso de dissolução do casamento ou de separação judicial dos cônjuges.

Quando um casamento sujeito ao **regime da separação de bens** seja dissolvido, por separação ou anulação, os cônjuges continuam a poder administrar e a dispor dos bens próprios.

O mesmo se aplica quanto às uniões de facto.

Consequentemente, no que se refere ao património comum, o divórcio, separação ou anulação do casamento ou união de facto têm por efeito a partilha dos bens comuns, quer por mútuo acordo quer por decisão do tribunal competente.

#### **6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

Em caso de óbito de uma das partes, o direito sucessório maltês só é aplicável se os tribunais malteses forem os tribunais competentes. A principal consideração a ter em conta é apurar se o falecido deixou ou não testamento.

#### **7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

A autoridade competente para decidir quanto ao regime matrimonial é o tribunal cível (juízo de família).

#### **8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.**

A partir do momento em que o regime de bens entra em vigor podem ser estabelecidas relações jurídicas entre as partes na união de facto e terceiros. Os terceiros podem exercer, conjunta ou separadamente, os respetivos direitos em relação a ambos os membros da união de facto, consoante o caso, em função daquele com quem tenham estabelecido laços contratuais ou do qual sejam credores.

#### **9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro.**

A partilha dos bens comuns ocorre normalmente quando as partes iniciam um processo de separação ou de divórcio. Este tipo de processos implica que, antes de recorrerem à justiça para resolver o litígio, as partes devem iniciar um procedimento de mediação a fim de procurar conciliar as suas posições.

Caso a mediação seja bem sucedida, as partes poderão separar-se por mútuo acordo se conseguirem acordar os respetivos direitos recíprocos, os seus direitos em relação aos filhos e a partilha dos bens comuns, devendo o acordo a que chegarem ficar consagrado por escritura pública sujeita à aprovação do tribunal competente a fim de garantir o equilíbrio entre os direitos de cada parte. Uma vez aprovado pelo tribunal competente, o acordo deve ser registado para poder produzir efeitos jurídicos, nomeadamente em relação a terceiros.

Se o procedimento de mediação não tiver êxito e as partes não puderem chegar a acordo extrajudicialmente, devem intentar um processo junto do tribunal competente, requerendo a dissolução do regime de bens e a partilha dos bens comuns. Uma vez proferida a sentença judicial, esta deve ser registada para poder produzir efeitos jurídicos, nomeadamente em relação a terceiros.

#### **10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?**

Para registar um bem imóvel em Malta, o notário que efetua a escritura pública imobiliária deve apresentar na conservatória do registo predial uma nota relativa à inscrição do imóvel em causa. Uma vez apresentada essa nota, o imóvel é registado na conservatória, passando o contrato a ser juridicamente vinculativo tanto para as partes como em relação a terceiros.

Última atualização: 04/11/2020

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - Áustria**

#### **1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.**

Para além da instituição do casamento, a Áustria dispõe igualmente da instituição da parceria registada ao abrigo da Lei sobre a parceria registada (*Eingetragene Partnerschaft-Gesetz* – EPG).

Por acórdão de 4 de dezembro de 2017, o Tribunal Constitucional aboliu as regulamentações diferentes para os casais do sexo oposto e do mesmo sexo. Desde 1 de janeiro de 2019, os casais do mesmo sexo passaram assim a também se poderem casar na Áustria. Além disso, desde essa data, os casais de sexo diferente passaram igualmente a ter a possibilidade de estabelecer uma parceria registada, algo que, até então, estava reservado aos casais do mesmo sexo.

Há apenas diferenças menores de conteúdo entre as regras aplicáveis aos cônjuges e aos parceiros registados – por exemplo, no que diz respeito à idade mínima (18 anos, não sendo exigida uma «declaração de capacidade matrimonial» a partir dos 16 anos) ou à dissolução (possível, em todo o caso, passados três anos da dissolução da união; no caso do casamento, está previsto um prazo de seis anos para situações excecionais).

#### **2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?**

Como no casamento, o princípio da separação de bens é aplicável por lei às parcerias registadas [artigo 1217.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 1233.º do Código Civil Geral (ABGB)]. Cada parceiro registado conserva os bens que já possuía antes de estabelecer a parceria e é proprietário único dos bens por ele adquiridos. É igualmente o único credor dos seus devedores e o único devedor dos seus credores.

#### **3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?**

Os parceiros registados também podem regular o seu regime de bens através de contratos de parceria registada nas mesmas condições que os cônjuges. As partes são livres de derogar o regime matrimonial legal por meio de um acordo contratual. Tais acordos exigem um ato notarial para poderem ser válidos [artigo 1.º da Lei relativa aos atos notariais – *Notariatsaktsgesetz* («NotAktsG»)].

#### **4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?**

Em termos de conteúdo, as regras são as mesmas às aplicáveis aos cônjuges.

#### **5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?**

Em termos de conteúdo, as regras são as mesmas às aplicáveis aos cônjuges (artigo 24.º e seguintes da EPG).

#### **6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

Em termos de conteúdo, as regras são as mesmas às aplicáveis aos cônjuges (artigo 24.º e seguintes da EPG).

#### **7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

Em termos de conteúdo, as regras são as mesmas às aplicáveis aos cônjuges.

#### **8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.**

Em termos de conteúdo, as regras são as mesmas às aplicáveis aos cônjuges.

#### **9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro.**

Em termos de conteúdo, as regras são as mesmas às aplicáveis aos cônjuges.

## 10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?

É preciso apresentar um pedido de inscrição do direito de propriedade no registo predial junto do tribunal de comarca competente pela circunscrição onde se situa o imóvel a registar.

O pedido escrito deve ser assinado pelo requerente. Em princípio, a assinatura não tem de ser autenticada, a menos que a declaração de transferência de propriedade seja incluída no pedido.

O pedido deve ser acompanhado de um ato público ou de um documento privado com assinaturas autenticadas das partes e contendo uma base jurídica para a aquisição da propriedade (por exemplo, um contrato de venda). Para além dos pormenores exatos do imóvel, os documentos privados também devem conter a declaração de transferência de propriedade.

A declaração de transferência de propriedade constitui uma declaração explícita de consentimento da inscrição por parte da pessoa cujo direito deve ser limitado, onerado, revogado ou transferido para outrem (no caso de um contrato de venda, trata-se do vendedor). Deve ser reconhecida por um tribunal ou em notário e assinada pela entidade obrigada. Pode igualmente ser apresentada quando do pedido de registo predial, mas as assinaturas do pedido de registo predial devem, não obstante, ser reconhecidas por um tribunal ou em notário.

O pedido deve igualmente ser acompanhado do certificado de conformidade fiscal, em conformidade com artigo 160.º do Código Federal de Impostos ( *Bundesabgabeordnung* – BAO). O certificado constitui uma atestação por parte da administração fiscal da inexistência de obstáculos à inscrição no registo em termos de impostos a pagar.

Se o pedido for apresentado por um advogado ou um notário, deve ser apresentado por via eletrónica. Nesse caso, os anexos devem ser guardados num arquivo documental. Nesse caso, a certificado de conformidade fiscal pode ser substituída por uma declaração de autoavaliação do advogado ou do notário.

Última atualização: 05/06/2023

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - Portugal

#### 1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.

O sistema jurídico português não prevê parcerias registadas.

No entanto, a Lei n.º 7/2001, atualizada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, estabelece algumas medidas para proteger as uniões de facto. Estas medidas estão enumeradas no Artigo 3.º da referida lei e incluem o direito de usar a casa de morada de família e de receber uma pensão em caso de morte de um dos unidos de facto. Além disso, o Artigo 2020.º do Código Civil Português prevê um direito a alimentos a ser pago pelos bens do unido de facto falecido, em caso de morte de um deles.

As versões atualizadas da legislação acima mencionada podem ser consultadas em português nos seguintes links:

[Lei n.º 7/2001](#)

[Código Civil Português](#)

Nota: A informação contida nesta ficha informativa é de natureza geral, não é exaustiva e não vincula o Ponto de Contacto, nem a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, os Tribunais ou quaisquer outros destinatários. A versão atualizada da lei aplicável deve ser sempre consultada em cada momento. Além disso, esta informação não substitui o recurso ao aconselhamento jurídico de um profissional forense.

#### 2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?

A resposta a esta questão é prejudicada pela resposta à questão 1.

#### 3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?

A resposta a esta questão é prejudicada pela resposta à questão 1.

#### 4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?

A resposta a esta questão é prejudicada pela resposta à questão 1.

#### 5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?

A resposta a esta questão é prejudicada pela resposta à questão 1.

#### 6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?

A resposta a esta questão é prejudicada pela resposta à questão 1.

#### 7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?

A resposta a esta questão é prejudicada pela resposta à questão 1.

#### 8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.

A resposta a esta questão é prejudicada pela resposta à questão 1.

#### 9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro.

A resposta a esta questão é prejudicada pela resposta à questão 1.

#### 10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?

A resposta a esta questão é prejudicada pela resposta à questão 1.

Última atualização: 29/09/2023

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - Eslovénia

#### 1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.

O sistema jurídico da Eslovénia não prevê a figura jurídica da parceria registada.

#### 2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?

/

#### 3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?

/  
**4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?**

/  
**5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?**

/  
**6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

/  
**7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

/  
**8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.**

/  
**9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro.**

/  
**10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?**

/  
Última atualização: 16/11/2023

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - Finlândia**

**1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.**

Existe apenas um tipo de parceria registada na Finlândia. As pessoas do mesmo sexo puderam registar uma parceria até 2017.

As alterações à lei sobre o casamento e à lei sobre a parceria registada entraram em vigor no início de março de 2017. Desde então, já não é possível registar uma parceria na Finlândia, mas as pessoas do mesmo sexo podem casar.

Um casal que vive em parceria registada pode, se assim o desejar, transformar a sua parceria em casamento se a parceria estiver registada na Finlândia. No entanto, não é obrigatório transformar uma parceria registada em casamento, mas o casal pode continuar sob a forma da parceria registada se assim o desejar.

**2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?**

O regime patrimonial de uma parceria registada rege-se pelas mesmas regras que regem o regime patrimonial do casamento.

**3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?**

As partes de uma parceria registada podem acordar um regime patrimonial antes do registo da parceria ou durante a parceria registada. A transformação de uma parceria registada num casamento não afeta a validade do regime patrimonial celebrado antes do registo da parceria ou durante a parceria registada.

**4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?**

O regime patrimonial de uma parceria registada rege-se pelas mesmas regras que regem o regime patrimonial do casamento.

**5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?**

A repartição dos bens na sequência da dissolução da parceria registada deve ser efetuada da mesma forma que a repartição a efetuar após o divórcio.

A repartição ou divisão dos bens pode já ocorrer durante o período de reflexão em caso de dissolução da parceria registada, logo que o litígio tenha sido submetido ao tribunal de primeira instância. Qualquer uma das partes de uma parceria registada pode exigir a realização da repartição dos bens.

**6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

Em caso de morte de uma das partes numa parceria registada, a repartição será realizada da mesma forma que no casamento e o parceiro sobrevivente tem direitos equivalentes aos do cônjuge sobrevivente.

**7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

Na Finlândia, a autoridade não dá início a um processo por iniciativa própria. Se as partes não chegarem a acordo quanto à repartição dos bens, o tribunal de primeira instância designa, mediante pedido, um executor testamentário que procede à repartição dos bens.

**8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.**

Os efeitos patrimoniais de uma parceria registada sobre as relações jurídicas entre um parceiro e terceiros são equivalentes aos efeitos patrimoniais do casamento sobre relações jurídicas desse tipo.

**9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro.**

A repartição de bens é realizada após a dissolução da parceria registada da mesma forma que após a dissolução do casamento.

**10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?**

A propriedade dos bens imóveis é registada no momento do pedido de inscrição do título de propriedade. O título de propriedade é inscrito no registo cadastral e hipotecário. O proprietário figura, por conseguinte, no título de propriedade.

Em caso de alteração da propriedade de bens imóveis na sequência de uma repartição ou de uma divisão de bens, o original do contrato de repartição ou de divisão de bens, uma justificação da repartição, isto é, por exemplo, uma declaração do tribunal de primeira instância sobre o início de um processo relativo à dissolução da parceria, bem como um eventual recibo do pagamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis, devem ser apresentados aos serviços cadastrais finlandeses (*Maanmittauslaitos*) para efeitos do pedido de registo do título de propriedade.

O período de registo do título de propriedade dos bens imóveis na sequência da dissolução de uma parceria registada começa a partir do momento em que a repartição se torna definitiva. Tal período de registo é de seis meses.

Última atualização: 15/02/2024

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Efeitos patrimoniais das parcerias registadas - Suécia**

**1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.**



Não, existe apenas uma parceria registada para casais do mesmo sexo. A possibilidade de registar uma parceria foi entretanto abolida em 2009, na sequência de alterações à legislação relativa ao casamento. As referidas alterações autorizam os casais do mesmo sexo a contrair matrimónio nas mesmas condições que os casais heterossexuais. As disposições da legislação relativa ao casamento aplicam-se indistintamente a casais do mesmo sexo e a casais heterossexuais. No entanto, a parceria registada antes de 2009 permanece válida até à sua dissolução pelas partes ou até as partes solicitarem a sua conversão em casamento.

**2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?**

São aplicáveis as mesmas regras às parcerias registadas e aos casamentos.

**3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?**

São aplicáveis as mesmas regras às parcerias registadas e aos casamentos.

**4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?**

São aplicáveis as mesmas regras às parcerias registadas e aos casamentos.

**5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?**

São aplicáveis as mesmas regras às parcerias registadas e aos casamentos.

**6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

São aplicáveis as mesmas regras às parcerias registadas e aos casamentos.

**7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?**

São aplicáveis as mesmas regras às parcerias registadas e aos casamentos.

**8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.**

São aplicáveis as mesmas regras às parcerias registadas e aos casamentos.

**9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro.**

São aplicáveis as mesmas regras às parcerias registadas e aos casamentos.

**10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?**

São aplicáveis as mesmas regras às parcerias registadas e aos casamentos.

Última atualização: 06/11/2020

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.